

PROJETO DE Nº _____, DE 2018

(Da Sra. Gabriela Mendes Rocha)

Determina a criação de delegacias específicas para casos de violência contra travestis, transexuais, gays, lésbicas e bissexuais, em todas as capitais brasileiras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõem sobre a criação de delegacias específicas para casos de violência contra travestis, transexuais, gays, lésbicas e bissexuais, em todas as capitais brasileiras.

Art. 2º Constitui violência contra travestis, transexuais, gays, lésbicas e bissexuais, qualquer sofrimento físico, sexual e psicológico que venha ou não a causar morte aos mesmos, baseado na intolerância e/ou preconceito.

Art. 3º Para efeitos desta lei, define-se:

- I. Violência física: Ato de agressão física que se traduz em marcas visíveis ou não.
- II. Violência sexual: Situações de abuso que abrange aliciamento, exploração sexual, assédio sexual e estupro.
- III. Violência psicológica: conduta que cause danos psicológicos, à saúde mental e/ou à autoestima, podendo ser eles humilhação, perseguição, chantagem, insulto, manipulação, isolamento, exploração e limitação do direito de ir e vir.

Art. 4º Atribui-se a crimes por preconceito, também chamados de crimes de ódio, uma forma de violência direcionada a um grupo social específico que promova distinção, segregação, prejuízo ou tratamento diferenciado de alguém. Nesse cenário, causado em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo.

Art. 5º No Brasil, as leis penais em vigor ainda não preveem homofobia como crime. Todavia, consta no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; ademais a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais Art. 5º, XLI.

Art. 6º Os Estados terão o prazo de sete anos, contados a partir da publicação desta lei para criarem as delegacias previstas no artigo 1º. Além disso, será responsabilidade dos Estados:

§ 1º A devida preparação dos funcionários das delegacias, tais como policiais e delegados, para que possam atender as vítimas de uma maneira respeitosa e humanizada.

§ 2º Divulgação de campanhas para informar a população sobre as delegacias específicas para casos de violência contra travestis, transexuais, gays, lésbicas e bissexuais e sobre o Disque 100, ou Disque Direitos Humanos, para denúncias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Esta proposta de lei tem por objetivo facilitar o acesso a segurança de travestis, transexuais, gays, lésbicas e bissexuais. Grupo, este, que sofre diariamente com violência física, psicológica e sexual causada por “LGBTfobia”, palavra usada para definir a aversão ao indivíduo da comunidade LGBT.

Estudos feitos pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) demonstram que houve um aumento de trinta por cento no número de mortes relacionados a homofobia no ano de 2017 em relação a 2016. Essa conduta deve-se à banalização da recorrência de discurso de ódio e agressões físicas e morais contra travestis, transexuais, gays, lésbicas e bissexuais – comunidade LGBT - que deve ser enfrentada com urgência.

Esses estudos são feitos por levantamento hemerográfico (pesquisa feita por meio de catálogos de jornais e periódicos), já que não existe processos oficiais específicos que contabilizem crimes contra travestis, transexuais, gays, lésbicas e bissexuais. Ademais, apenas algumas delegacias

registram a real motivação dos crimes contra homossexuais nos boletins de ocorrência, por isso não é possível saber o quão grave é a “LGBTfobia” no Brasil.

A pesquisa consta que 153 LGBT morreram no primeiro quadrimestre de 2018. Desses, 111 assassinatos e 42 suicídios. A causa mortis dos assassinatos reflete a mesma tendência dos anos anteriores, predominando o uso de armas de fogo 45 casos, seguida por armas brancas perfurocortantes 37 casos. Das vítimas 62 eram gays, 58 trans, 27 lésbicas, 4 bissexuais e 2 heterossexuais. Portanto, é evidente a necessidade de uma segurança especializada na violência contra travestis, transexuais, gays, lésbicas e bissexuais.

O Brasil é o país que mais mata transexuais do mundo, segundo pesquisas da organização não governamental “Transgender Europe”, foram 900 mortes de janeiro de 2008 a setembro de 2016, mais que o triplo do segundo colocado México com 271 mortes. Os dados são ainda mais assustadores quando se compara a expectativa de vida de transexuais e travestis no Brasil que é por volta de 30 anos e da população brasileira em geral que é em torno de 75 anos. Assim sendo, até mesmo no âmbito internacional, é compreensível a preocupação e medo da comunidade LGBT brasileira com sua segurança.

A intolerância contra indivíduos trans é “cordial”, de acordo com o sociólogo Sérgio Buarque, logo, a maior parte da população brasileira é conivente com ela. Analogamente, a agressão moral, como xingamentos, constrangimentos e exclusões sofrida por transgêneros é constantemente ignorada por parte da sociedade.

O ano de 2017, com 445 mortes de um LGBT, tornou-se o ano com mais denúncias no Brasil desde o começo da contabilização em 2008. O estado com maior registro de crimes de ódio contra a população LGBT foi São Paulo (59), seguido de Minas Gerais (43), Bahia (35), Ceará (30), Rio de Janeiro (29) e Pernambuco (27). Entretanto parte da população só da importância a esse assunto quando a notícia viraliza, como foi o caso da travesti Dandara dos Santos que foi espancada e morta a tiros na rua de Fortaleza.

No estudo feito em 2016 entre as capitais, Manaus, com 25 mortes, entre as 28 mortes do estado de Amazonas, foi a que registrou o maior número de assassinatos em termos absolutos, seguida

de Salvador (17) entre as 32 mortes em Bahia e São Paulo (13) entre as 49 mortes no estado de São Paulo. Por isso, pela melhor estruturação e por serem mais alcançáveis, as capitais são mais apropriadas para a instalação das delegacias específicas.

Outrossim o processo complicado e a falta de leis que especifiquem os direitos dessas pessoas desestimulam-nas a denunciar seus agressores. Além de criar sentimento de insegurança e impunidade. Pode-se observar isso, no acentuado aumento de denúncias em 2012, ano que as polícias estaduais promoveram campanhas sobre o Disque Direitos Humanos (Disque 100).

Segundo denúncias a cada 20 horas ocorre uma morte de LGBT no Brasil motivado por homofobia. Em suma, esse comportamento é fruto de uma estrutura preconceituosa em uma sociedade patriarcal.

Portanto o Estado brasileiro precisa tomar medidas para erradicar o problema visando a segurança de todos e a não violação dos Direitos Humanos. Dessa forma, o presente projeto tem o objetivo de garantir segurança a travestis, transexuais, gays, lésbicas e bissexuais por meio da especialização de delegacias e conseqüentemente de servidores públicos resultando em um melhor atendimento das vítimas.

Diante do que foi dito, contamos com o apoio dos presentes deputados, aos ativistas LGBT, à Câmara dos Deputados e o Senado Federal, tendo a certeza de que os nobres pares aperfeiçoarão esta proposta e a sua aprovação nessa iniciativa.

Sala de sessões, em ____ de _____ de 2018

Deputada Jovem Gabriela Mendes Rocha